



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 39/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0051880/2021-29

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JESUS FERNANDES LEÃO	CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]	Bairro: Baixada	
Município: Manhuaçu	UF: MG	CEP: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira Comprida	Área Total (ha): 96,78 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 7.737, Livro 2-RG, Fls. 01	Município/UF: Raul Soares - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3154002-F882.7D7D.53A0.406E.92FB.B90C.9BD0.C760

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	-	-		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Implantação de acesso em parte do imóvel		----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2021

Data da vistoria: Não se Aplica

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2021

No dia 25/08/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0051880/2021-29, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Jesus Fernandes Leão, inscrita no CPF nº 456.262.946-00, e outros, requerendo documento autorizativo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de forma simplificada, para Bovinocultura de Corte ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica na propriedade denominada Fazenda Cachoeira Comprida, localizada no município de Raul Soares/MG. Por demanda do Supervisor Regional da URFBio Mata, o presente processo foi encaminhado ao Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora para apoio na realização de sua análise, sendo, portanto, atribuído em 25/08/2021 às 18:11 horas, ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica. Conforme orientações no Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG/2020, o procedimento simplificado previsto art. 3º, §3º, do Decreto 47.749/2019, é dispensado de realização de vistoria técnica.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado de autorização para o corte ou aproveitamento de 17 (dezessete) árvores isoladas nativas vivas num área de 1,5ha, requerido por representante de Jesus Fernandes Leão inscrito no CPF nº 456.262.946-00 e outros na propriedade denominada Fazenda Cachoeira Comprida, Município de Raul Soares/MG, onde, conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, é dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade da requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

- Da caracterização da propriedade rural:

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida é denominado Fazenda Cachoeira Comprida e encontra-se inscrito na matrícula nº 7.737 Livro nº 2-RG, Fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Raul Soares/MG, com 96,78ha (área na escritura), de propriedade de Jesus Fernandes Leão inscrito no CPF nº 456.262.946-00 e outros, tendo sido apresentadas as anuências destes. Na planta apresentada a área total da propriedade foi mensurada com 64,8173ha. Em consulta ao Sicar foi possível constatar que o imóvel possui registro CAR nº MG -3154002-F882.7D7D.53A0.406E.92FB.B90C.9BD0.C760, datado de 25/03/2021, data da última retificação de 07/08/2021, com área total de 64,8170ha (2,4930 módulos fiscais), Área de Preservação Permanente – APP de 9,7173ha, área de uso antrópico consolidado de 50,8224ha e área de reserva legal de 13,8497ha, em 5 (cinco) polígonos. Em análise da Plataforma IDE/Sisema, verificou-se que a propriedade localiza-se no Bioma Mata Atlântica, não se encontram área prioritária para a conservação da biodiversidade, nem em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, área de baixa e muito baixa prioritária para conservação e área muito alta de prioridade de recuperação.

- Do requerimento para intervenção ambiental:

O requerimento tem como objetivo o corte ou aproveitamento de 17 árvores isoladas nativas vivas para projeto de Bovinocultura de Corte ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica para fins de pecuária de corte. Foi apresentado Carta de anuência dos demais proprietários do imóvel, autorizando o corte das 17 árvores isoladas para implantação de acesso em parte do imóvel desde que busque a devida regularização ambiental necessária e exercida pela legislação vigente. Conforme informado, a atividade principal da propriedade é a Bovinocultura de corte, classificada conforme anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código G-02-07-0, atividade não licenciada a nível estadual na modalidade LAS/RAS, não apresentou a classe, não sendo declarado critério locacional. O corte de 17 (dezessete) indivíduos arbóreos vivos de espécies nativas, totalizando um rendimento lenhoso de 1,406m³ de madeira de floresta nativa, sendo formalizado o presente processo de autorização simplificada nos moldes do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual foi instruído com planilha em Excel contendo o levantamento das

árvores requeridas para corte com Coordenadas Geográficas e demarcadas também em planta topográfica, de responsabilidade técnica do procurador do requerente, o senhor Diego Vaz da Costa Borges, Biólogo (Registro 62.693/04-D) e o Engenheiro Agrônomo Teles Santos Ferreira, CREA-MG 21049-D, do qual foi apresentada a devida anotação de responsabilidade técnica nº MG-20210471941. Segundo previsto no Decreto supracitado, a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção, estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal e não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare. Segundo representantes do requerente às 17 árvores árvores não se encontram em área de preservação permanente e nem em Reserva Legal. Os representantes do requerente não apresentaram os arquivos digitais da área da propriedade, da área da Reserva Legal, da área de preservação permanente e da área de intervenção ambiental (Corte ou aproveitamento das 17 árvores isoladas nativas vivas). Conforme verificado nas imagens de satélites disponíveis para a região da propriedade e nos dados adquiridos junto ao Sicar e ao IDE-SISEMA, constatou-se que possui uma nascente dentro da propriedade, gerando um córrego o qual passa próximo a área de intervenção (Corte ou aproveitamento das 17 árvores isoladas nativas vivas) e que não foi informado por representante do requerente.

Possui uma nascente dentro da propriedade, gerando um córrego o qual passa próximo

A) Foi apresentado a lista das espécies encontradas por representante do requerente, que na área de intervenção não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: Conforme imagens de satélites e de acordo com o IDE Sisema, existem drenagens na propriedade e não relacionada. Desta forma algumas das árvores destinadas ao corte, estão em sua maioria localizadas em área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: A área requerida não condiz com a área levantada pelas imagens do Google Earth pro, de acordo com as coordenadas das árvores informadas. Assim, as áreas levantadas somam 1200 metros quadrados para 17 árvores requeridas. Assim, não atende o critério de 15 árvores/ha.

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, pagas em 20/11/2020, com referência dos valores do ano de emissão (2020), conforme conferido na planilha presente no site do IEF, tais como:

Taxa de Expediente: Documento 1401104544555 no valor de R\$496,00, pago em 04/08/2021, todavia o valor correto seria R\$ 496,94, tendo que pagar uma taxa complementar de R\$0,94.

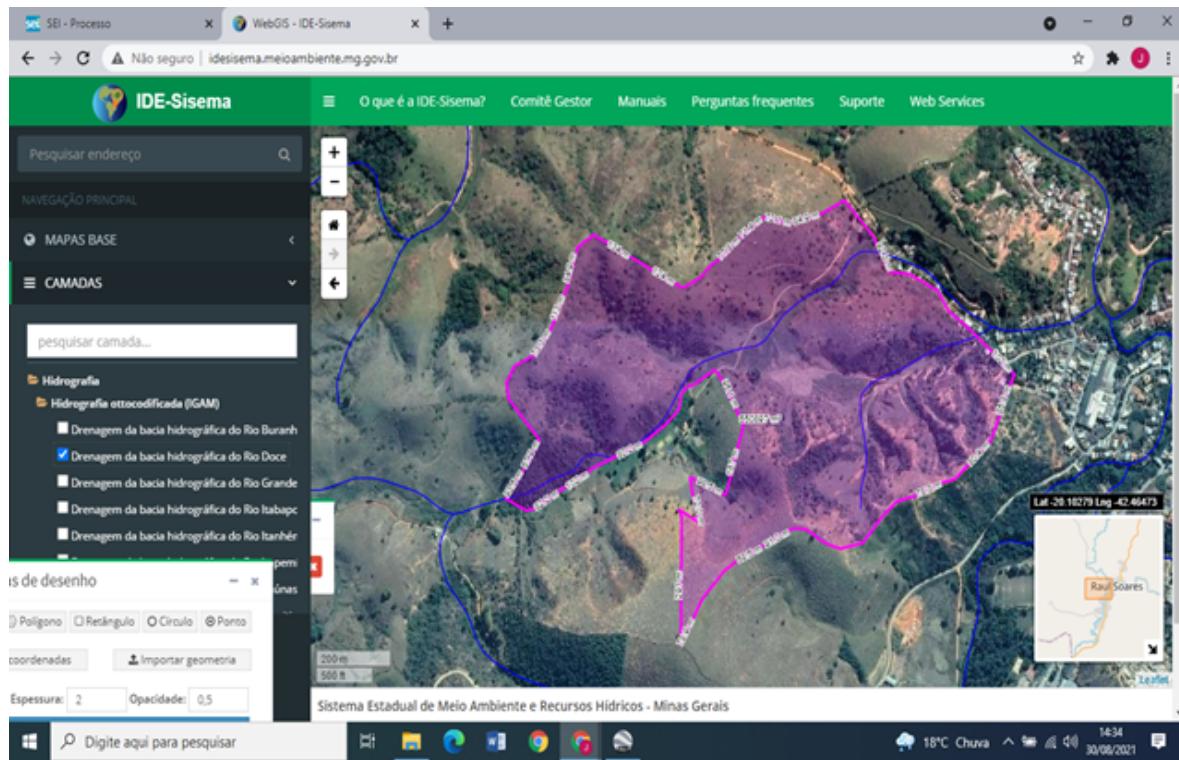
Taxa florestal: Documento nº 2901104544901 no valor de R\$7,76, pago em 04/08/2021. A taxa foi expedida com a especificação do produto/subproduto florestal e valores referentes a 1,406m³ de lenha de floresta nativa.

4.CONCLUSÃO

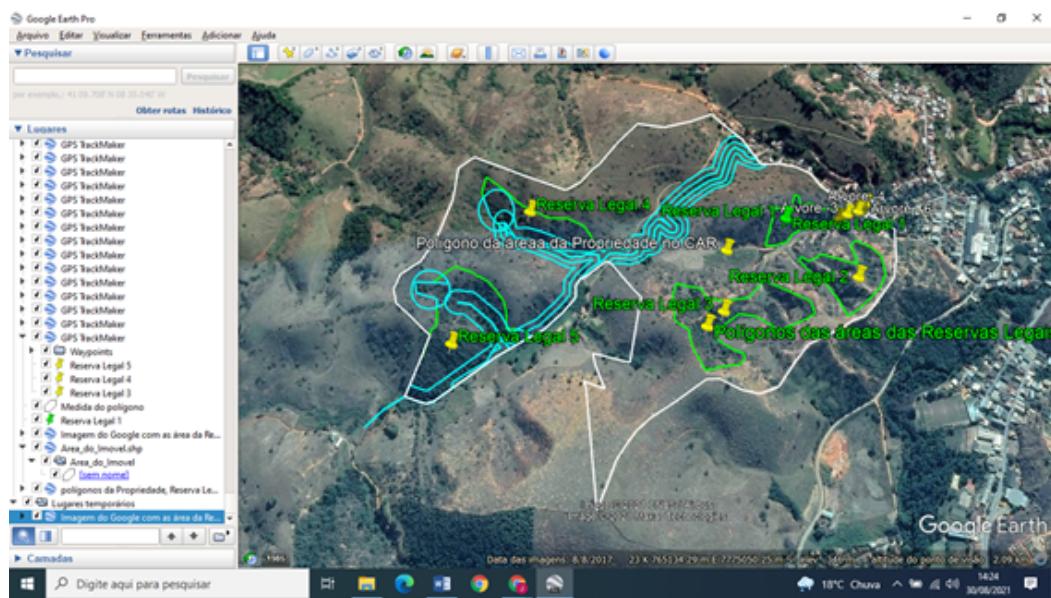
Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,5ha, localizada na propriedade denominada de Fazenda Cachoeira Comprida, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019. Assim, o requerimento ultrapassou o critério de 15 árvores por hectare, bem como, possui árvores em área de preservação permanente.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

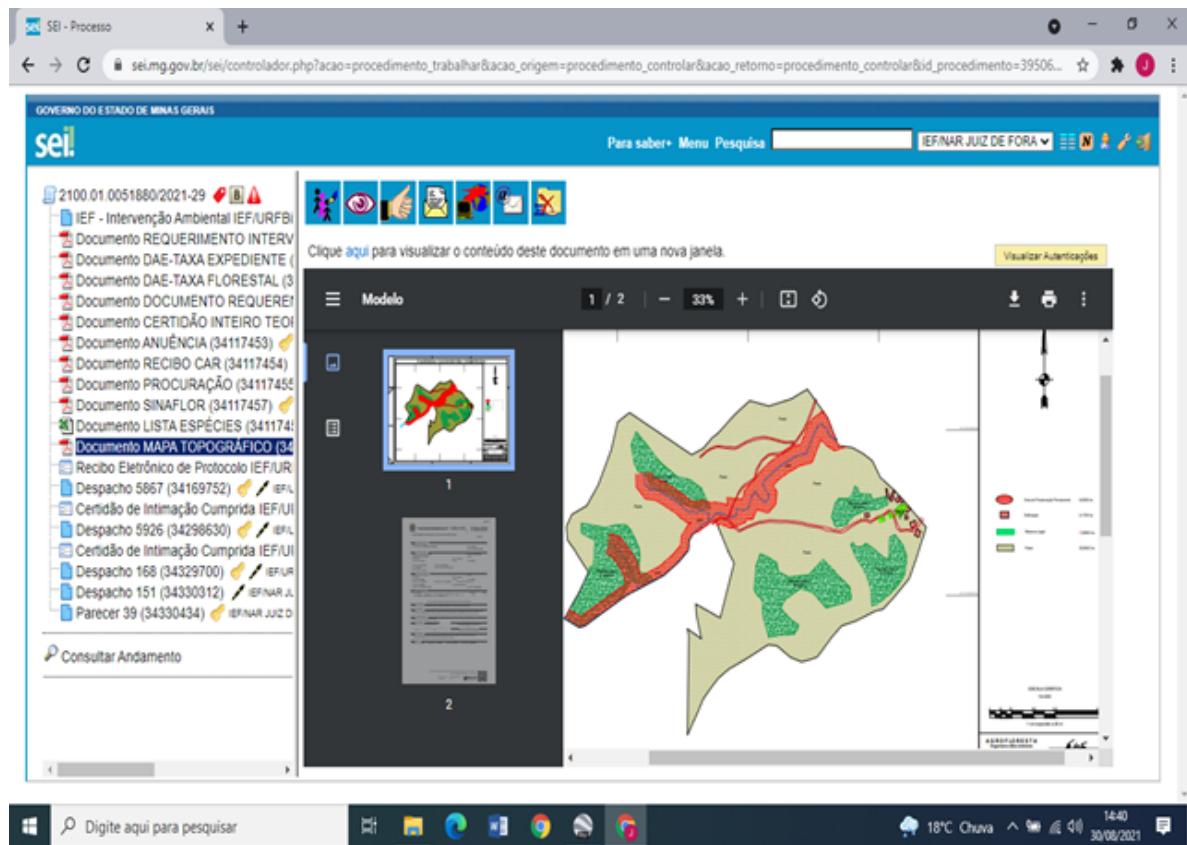
A forma de cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, informado no requerimento para intervenção ambiental foi por meio de “recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, porém, não há que se falar em cumprimento da reposição porque se trata de indeferimento.



Mapa 01 - Drenagem da Propriedade, visualizando dois córregos passando dentro da propriedade.



Mapa 02 - Área da Propriedade, Área da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente baixada do CAR, faltando a APP de um córrego da Propriedade.



Mapa 03 - Planta Topográfica apresentada na formulação do processo SEI nº 2100.01.0051880/2021-29.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 31/08/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34330434** e o código CRC **CE36A1B8**.